



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0328 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021  
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2021  
DECRETO Nº 033/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº46/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondendo ao acréscimo de 0,41% para o fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 05 DE MARÇO DE 2021. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA– Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

Processo nº 78/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Barão de Grajaú-MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, tornam público que a empresa vencedora da licitação, Concorrência nº 02/2021, foi: **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.433.246/0001-52** com o valor na ordem de **R\$ 7.983.002,41 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, dois reais e quarenta e um centavos)**.

Barão de Grajaú – MA, 01 de julho de 2021.

**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 033/2021, De 02 de Julho de 2021.

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário

epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

#### DECRETA:

**Art. 1º Fica proibida**, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **02 de Julho a 16 de Julho de 2021**.

**Art. 2º Por decorrência do período da prainha e das férias de julho fica terminantemente proibido a descida de carros, motos, paredão de som e outros na beira rio do município Barão de Grajaú. O descumprimento do decreto implicará em multa e recolhimento do veículo.**

**Art. 3º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso – atividades presenciais apenas para transmissão de live;

II - **Serviço público com atividade limitado a 50% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III - O comércio não essencial funcionar somente até às **18h – de segunda a sexta e no sábado até as 12 horas;**

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de **12:00 até às 21h, de segunda a sexta, sábado e domingo funcionarão de 11 até as 21:00 horas**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; Bares e restaurantes poderão funcionar com som ambiente, com apenas **50% da capacidade total do espaço, distanciamento entre mesas de no mínimo de 02 metros.**

§ 1º Em caso de descumprimento das determinações os infratores serão penalizados com multas, suspensão e/ou cassação de alvará e interdição temporária do estabelecimento comercial.

V Salões de beleza, manicure e afins poderão funcionar até às 18h com horário marcado e/ou agendamento;

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar de maneira híbrida e aulas remotas.**

**Art. 4º** Fica vedada, no horário compreendido entre as **00h e às 5h, a circulação de pessoas** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0328 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 02 de julho a 16 de julho de 2021.

**Art. 5º** Poderão funcionar de segunda a sábado até as **22h** e no domingo até as **18 horas**, as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II Oficinas mecânicas e borracharias;

III lojas de conveniência;

IV Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

V Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru – até as **23h**;

VI Academia, centros de treinamentos e etc.

VII Agências bancárias;

VIII Atividades religiosas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

**Art. 6º** Poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II Postos de combustíveis;

III hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IV serviços de segurança pública e vigilância;

V serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VI serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII agricultura, pecuária e extrativismo;

**Art. 7º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I Aglomeração de pessoas;

II Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III Direção sob efeito de álcool;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **00h e às 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto. (NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 02(dois) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal